ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 125/2011

ALTERA A TABELA I, VII e VIII DA LEI MUNICIPAL N.º 3.244 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterada a Tabela I, VII e VIII da Lei Municipal n.º 3.244 de 28 de setembro de 2010, que Estabelece o Código Tributário do Município, que passa a vigorar conforme segue em anexo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 176/11
Fls. 16.11.2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa o procedimento que autoriza alteração da Tabela I e VIII da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que Estabelece o Código Tributário do Município.

O presente Projeto de Lei visa introduzir (Tabela I) alíquota diferenciada para o ISSQN relativo a serviços cartoriais e notariais de 3%. Considerando a recente definição quanto à incidência do ISSQN sobre tais serviços, a qual passou por longo julgamento, cabe ao Município disciplinar sua cobrança.

Ocorre que a alíquota de 2% (alíquota mínima definida pela Constituição Federal) pela natureza deste serviço e de seus prestadores, é muito baixa. A maioria dos Municípios aplica a alíquota máxima, de 5%, estando esta nova alíquota de 3% ainda consideravelmente inferior a média geral aplicada em nosso Estado.

Já no que diz respeito à Tabela VIII, o objetivo do Município é minorar os valores cobrados até então. Assim, em anexo, segue uma Exposição de Motivos elaborada pela Coordenadoria de Meio Ambiente, que melhor explica as reduções nos valores de taxas pretendidas pelo Município através do presente projeto de lei.

Para a Tabela VII, pretende-se a correção apenas nos valores cobrados para taxas de serviços urbanos listados nos itens 4.2.1.1.1. até 4.2.1.2.3, conforme anexo, de forma que os custos gerados pela restauração de pavimentação causada por particulares, possa ao menos se equiparar ao que efetivamente a prefeitura paga para fechar esses buracos (recuperação de pavimento para instalação de redes de infraestrutura básica como água, luz, telefonia, internet, etc).

Pelo exposto, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 08 de novembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

O Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai e a FEPAM, órgão do Governo Estadual para a área ambiental, tem como principal objetivo permitir que o Município possa realizar o Licenciamento Ambiental de Impacto Local, na área sob sua jurisdição.

O Licenciamento emitido pelo Município, elimina a necessidade do munícipe de se deslocar até Porto Alegre a fim de conseguir autorizações legais para as ações, que devam ser efetuadas em sua propriedade, assim como também, ter estas autorizações por valores mais acessíveis.

Os valores que estão sendo aplicados pelo Municipio hoje, são de 70% se equiparados aos da FEPAM, porém temos que considerar que as licenças da FEPAM são de quatro (4) anos e as do Municipio são de dois (2) anos,

Entre os objetivos principais deste Convênio, está a regularização das atividades, convocando os empreendedores a harmonizar suas atividades junto ao meio ambiente, e não priorizar a arrecadação de taxas.

Para o Município deve ser sempre mais importante que o empreendedor esteja devidamente regularizado, pois este, nestas circunstâncias, estará protegido e com liberdade para produzir mais, gerando mais impostos,e desta forma, contribuindo com o Município.

As licenças emitidas pelo Município têm validade de dois anos, sendo a partir daí renovado ou encerrada a atividade, as taxas cobradas para este fim estão atualmente, com a tabela em vigor, muito mais altas do que a média cobrada nos Municípios do Vale do Caí, constatação esta feita através de pesquisas efetuadas pela equipe de técnicos ambientais vinculados à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município. A referida pesquisa tornou-se necessária em decorrência das reclamações dos empreendedores com vistas aos valores cobrados.

O tema recorrente, Meio Ambiente, é relativamente novo na sociedade atual, por esta razão é mais importante ainda, que o Poder Público esteja mais preocupado em consolidar o processo de licenciamento ambiental, visando proteger a natureza, estimulando as regularizações ambientais do que transformar este tema, em mais uma fonte de arrecadação.

A arrecadação decorrente das taxas cobradas nos licenciamentos ambientais, tem como objetivo dar cobertura as despesas geradas por estes licenciamentos. Alem deste fator, o valor é calculado a partir do porte e potencial de impacto ambiental do empreendimento.

Coordenadoria de Meio Ambiente

TABELA I

Em vigor a partir de 01/01/2011

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS

VALORES FIXADOS EM URMs

I) TRABALHO PESSOAL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
a) Profissionais Médicos	540,00	495,00	450,00	405,00	360,00	315,00	270,00	225,00	180,00	135,00	90,00	45,00
b) Demais profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	360,00	330,00	300,00	270,00	240,00	210,00	180,00	150,00	120,00	90,00	60,00	30,00
c) Profissionais com formação em nivel técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
d) Agenciamento, corretagem, representação comercial e quaisquer outros tipos de intermediação	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
e) Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano ou fração proporcional	180,00	165,00	150,00	135,00	120,00	105,00	90,00	75,00	60,00	45,00	30,00	15,00

II) SERVIÇO DE TÁXI

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Calculado por veículo e por ano, ou fração proporcional, tanto para a pessoa física quanto a pessoa jurídica, a razão de	240,00	220,00	200,00	180,00	160,00	140,00	120,00	100,00	80,00	60,00	40,00	20,00

III) SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS (UNIPROFISSIONAL)

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00

IV) EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS

- percentual sobre a receita bruta do mês

a) Serviços descritos nos itens 15.01 ao 15.16 da lista constante no parágrafo 1º do art. 47 do CTM	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
b) Demais serviços e itens	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

ANEXO I.

TABELA I

Em vigor a partir de 01/01/2012

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS

VALORES FIXADOS EM URMs

I) TRABALHO PESSOAL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
a) Profissionais Médicos	540,00	495,00	450,00	405,00	360,00	315,00	270,00	225,00	180,00	135,00	90,00	45,00
b) Demais profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	360,00	330,00	300,00	270,00	240,00	210,00	180,00	150,00	120,00	90,00	60,00	30,00
c) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
d) Agenciamento, corretagem, representação comercial e quaisquer outros tipos de intermediação	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
e) Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano ou fração proporcional	180,00	165,00	150,00	135,00	120,00	105,00	90,00	75,00	60,00	45,00	30,00	15,00

II) SERVIÇO DE TÁXI

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Calculado por veículo e por ano, ou fração proporcional, tanto para a pessoa física quanto a pessoa jurídica, a razão de	240,00	220,00	200,00	180,00	160,00	140,00	120,00	100,00	80,00	60,00	40,00	20,00

III) SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS (UNIPROFISSIONAL)

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00

IV) EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS

- Percentual sobre a receita bruta do mês

a) Serviços descritos nos itens 15.01 ao 15.18 da lista constante no parágrafo 1º do art. 49 desta Lei	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NOVA b) Serviços descritos no item 21 e 21.01 da lista constante no parágrafo 1º do art. 49 desta Lei	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
c) Demais serviços e itens	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

NOVA

TABELA VII

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTES E PREÇOS PÚBLICOS

1. EXPEDIENTE

	URMs
1.1. Protocolo de requerimento para qualquer fim	7,50
1.2. Segunda via de certidões expedidas, atestados, translados em geral, por unidade	1,00
1.3. Averbação de escritura, por unidade	1,00
1.4. Autenticação de plantas e documentos, por unidade	2,00
1.5. Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive prorrogação de prazos desses	10,00
1.6. Vistorias de prédios para expedição de cartas de "Habite-se" pou unidade habitacional	
1.6.1. No perímetro urbano	37,00
1.6.2. Fora do perímetro urbano	74,00

OBS.: Serão cobradas a parte as despesas decorrentes da aprensão, inerentes ao ato ou a conservação do objeto apreendido.

1.7. Busca, por ano	2,00
1.8. Emissão de listagem pelo computador, por folha	0,10
1.9. Outros expedientes não previstos nesta tabela serão cobrados à alíquota que melhor assemelha o assunto.	
1.10. Reprodução de documentos por cópias xerográficas ou similar, por unidade	0,36

1.11. Exemplar de:

1.11.1. Código Administrativo	35,00
1.11.2. Código de Obras	35,00
1.11.3. Código de Posturas	35,00
1.11.4. Código Tributário Municipal	35,00
1.11.5. Mapa do Município	
Em preto e branco	8,00
Colorido	16,00

OBS.: O executivo decretará TABELA DE PREÇOS para os serviços prestados pela Prefeitura à medida dos custos e serviços.

INALTERADO

2. NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

2.1. Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento (sem o fornecimento da placa):

	URMs
a) em todo o município	10,00

3. DA APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES

	URMs
3.1. Apreensão	80,00
3.2. Depósito, por dia ou fração	
3.2.1. De veículos, por unidade	15,00
3.2.2. De animais, por cabeça	15,00
3.2.3. De mercadorias ou objetos, por espécie	7,50

4. TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

	URMs
4.1. Coleta de Lixo doméstico:	
4.1.1. Residencial urbano (diário), ao ano	129,00
4.1.2. Residencial urbano (até 3 vezes por semana), ao ano	75,00
4.1.3. Comercial, ao ano	129,00
4.1.4. Industrial, ao ano	129,00
4.1.5. Remoção especial de lixo, entulhos e caliças, por motivos de asseio ou estética urbana, por carga e viagem	110,00

4.2. Restauração de Pavimentação:

4.2.1. Levantamento de pavimentação e/ou cobertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:

4.2.1.1. Com utilização de máquina:

4.2.1.1.1. Leito de asfalto com calçamento:

76,00 URMs x largura da rua

4.2.1.1.2. Leito calçado com pedra irregular ou paralepípido:

55,00 URMs x largura da rua

4.2.1.1.3. Leito não pavimentado:

33,00 URMs x largura da rua

ALTERADO

NOVO

4.2.1.2. Manual:

4.2.1.2.1. Leito de asfalto com calçamento:

45,00 URMs x largura da rua

4.2.1.2.2. Leito calçado com pedra irregular ou paralepípido:

40,00 URMs x largura da rua

4.2.1.2.3. Leito não pavimentado:

20,00 URMs x largura da rua

NOVO

5. TAXA DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO

5.1. Arrendamento de sepultura, por lote

5.1.1. Por cinco anos	150,00
5.1.2. Por dez anos	300,00
5.1.3. Por quinze anos	450,00
5.1.4. Por vinte anos	600,00
5.2. Inumação de cadáver	37,00
5.3. Exumação de cadáver	74,00

INALTERADO

TABELA VIII

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATIVIDADES FLORESTAIS	
Atividades	**Valores em URM**
1 – **Descapoeiramento**	
1.1 – em propriedade até 25 ha	5,52
1.2 – em propriedade maiores que 25ha, por ha a ser manejado	9,20
2 – Floresta nativa plantada, licenciamento de corte por ha	9,20
3 – Manejo florestal sustentado, por ha	
3.1 – Plano de manejo	193,20
3.2 – Corte seletivo até 2 árvores	7,50
3.3 – Corte seletivo acima de 2 árvores	18,40
4 – Atividades, obras ou empreendimentos modificadores do meio ambiente, por m²	0,92
5 – Produtos não madeiráveis (samambaias), por m³	27,60
6 – Manejo e árvore imune ao corte	
6.1 – transplante	92,00
6.2 – poda	82,80
7 – Uso do fogo, em casos previstos em Lei, por ha	46,00
8 – Fenômenos naturais (vendavais)	
8.1 – Individual, por ha	7,50
8.2 – Coletivo, de origem pública, situação de emergência	ISENTO
9 – Declaração de Isenção de Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	27,20
10 – Alvará par licenciamento de atividades para intervenção em vegetação	48.37
11 – Parecer sobre projeto de atividades de área degradada, reposição florestal obrigatória ou medidas compensatórias, por m²	12,88
12 – Declaração em geral	48,37
13 – Autorizações em geral	176,33
14 – Renovação de alvará ou licença prévia dos licenciamentos acima	50 % da taxa

ANTIGA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (URM)					
Porte	**Potencial poluidor**	**Transportadoras** (qt de veículos)	**LP** (Licença Prévia)	**LI** (Licença de Instalação)	**LO** (Licença de Operação)
Mínimo	Baixo	1	128,80	349,60	174,80
	Médio		147,20	358,80	294,40
	Alto		202,40	846,40	423,20
Pequeno	Baixo	2 a 5	248,40	690,00	542,80
	Médio		303,60	837,20	588,80
	Alto		708,40	1.932,00	1.656,00
Médio	Baixo	6 a 15	874,00	2.474,80	1.242,00
	Médio		1.260,40	3.542,00	2.520,80
	Alto		1.766,40	3.726,00	4.526,40
Grande	Baixo	16 a 50	1.683,60	4.710,40	2.806,00
	Médio		2.548,40	7.185,20	6.062,80
	Alto		2.944,00	8.103,60	11.803,60
Excepcional	Baixo	Acima de 50	2.438,00	6.900,00	4.489,60
	Médio		2.944,00	8.243,20	10.911,20
	Alto		4.701,20	12.843,20	23.616,40
Atualização de Licença			50%	50%	50%
				PRONAF	73,56
				MTR's e Atualização da LO (fontes móveis)	189,05

Taxas de Licenciamento Único (LU), vide § 2º do art. 120.

ANTIGA.

TABELA VIII

Tabela 1. Valores para serviços de Licenciamento Ambiental

Porte	Potencial Poluidor	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
		URM	URM	URM
Mínimo	Baixo	44.10	44.10	44.10
	Médio	70.18	70.18	70.18
	Alto	87.66	87.66	87.66
Pequeno	Baixo	87.66	104.82	121.98
	Médio	98.24	122.81	147.39
	Alto	112.25	140.36	164.93
Médio	Baixo	332.47	415.59	498.69
	Médio	584.15	730,20	876.24
	Alto	995.50	1244.10	1493.97
Grande	Baixo	1081.80	1352.30	1622.85
	Médio	1699.10	2123.87	2548.65
	Alto	2791.37	3489.22	4187.06
Excepcional	Baixo	2730.69	3413.37	4096.05
	Médio	3640.93	4551.16	5461.40
	Alto	10012.55	12515.70	15018.84
PRONAF				44.10
Renovação de Licença				Mesmo valor LO
Taxa de Licenciamento Único				Valor da LO correspondente

NOVA

Tabela 2. Taxas de Licenciamento Ambiental
Atividades Florestais

	Modalidades		Valores em URM
1.0.	Manejo em Vegetação		
	1.1.	Corte seletivo até 05 árvores	34,23
	1.2.	Corte acima de 05 árvores (ou corte raso até 2ha,ou manejo dentro de 25ha) - apresentar Laudo de Cobertura Vegetal	43,24
	1.3.	Manejo de espécies imunes e ameaçadas de extinção até 02 hectares	52,25
	1.4.	Manejo de espécies imunes e ameaçadas de extinção acima de 02 hectares	104,50
	1.5.	Exploração de árvores nativas plantadas abaixo de 50m^3	43,24
	1.6.	Exploração de árvores nativas plantadas acima de 50m^3	86,48
	1.7.	Exploração de árvores exóticas com formação de sub-bosque nativo	43,24
	1.8.	Manejo em vegetação com interferência de intempéries	ISENTO
	1.9.	Uso de fogo, em casos previstos em Lei, por ha	52,25
2.0.	Outros documentos		
	2.1.	Declarações	43,24
	2.2.	Certidão de Zoneamento	43,24
	2.3.	Autorizações de Manejo em Solo	43,24

NOVA